



**Estado da Paraíba
Município de Lagoa de Dentro
Câmara Municipal de Vereadores
"Casa Acrísio Freire Vieira"**

LEI Nº 618/2023

De 28 de dezembro de 2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE TESOUREIRO, ASSESSOR PARLAMENTAR E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, TODOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Lagoa de Dentro (PB), no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 123, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal e o art. 126, § 2º, inc. II, do Regimento Interno do Parlamento Mirim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei Ordinária e **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, a criação de cargos de provimento em comissão, de **Tesoureiro, Assessor Parlamentar e Assessor da Presidência**, no quadro de pessoal da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

I - Fica mantida a remuneração para as despesas dos vereadores do Município de Lagoa de Dentro (PB).

II - O processo de admissão dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, passa diretamente pela livre escolha, posteriormente a nomeação, e ao final do período a exoneração, por conseguinte, sem a necessária submissão ao concurso público, na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

III - Será exigido o ensino médio completo para o ingresso nos cargos comissionados de Tesoureiro, Assessor Parlamentar e Assessor da Presidência.

Art. 2º. O quadro de pessoal em comissão de que trata esta Lei, fica constituído de 12 (doze) cargos, sendo 01 (um) de Tesoureiro, 8 (oito) de Assessores Parlamentares e 3 (três) de Assessores da Presidência.



Estado da Paraíba
Município de Lagoa de Dentro
Câmara Municipal de Vereadores
"Casa Acrísio Freire Vieira"

Parágrafo Único - A carga horária exigida para os cargos comissionados de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) horas semanais, sendo a remuneração do Tesoureiro no valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) e do Assessor Parlamentar e Assessor da Presidência, o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos comissionados de que trata esta Lei, fará jus ao recebimento de diária quando do exercício de suas atividades laborais, se houver necessidade de deslocamento que ultrapasse os limites territoriais do Município de Lagoa de Dentro, sendo as diárias concedidas pela Presidência da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

Parágrafo Único. O valor das diárias fica estipulado no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos do servidor.

Art. 4º. Para o desempenho do cargo de Assessor Parlamentar, o servidor terá indicação de cada Parlamentar, sendo o ato de nomeação efetivado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos constantes desta Lei serão vinculados a Legislação Previdenciária Federal e contribuintes do INSS.

Art. 6º. São as atribuições dos cargos de que trata esta Lei:

I - ASSESSOR PARLAMENTAR: a) - assessorar os Vereadores na orientação dos trabalhos legislativos; b) - permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara; c) - prestar assessoramento político que lhes forem solicitados; d) - participar das sessões ordinárias, extraordinárias solenes, comissões, audiências e reuniões, auxiliando os Vereadores no desempenho de função paramentar; e) - assessorar na elaboração e revisão das proposições dos Vereadores, no que se refere as indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; f) - acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse dos Vereadores; g) - representar os Vereadores em eventos; h) - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; i) - encaminhar pleitos populares aos Vereadores; j) - orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; k) - executar demais funções ligadas à sua área de atuação. **II - TESOUREIRO:** a) - execução da administração financeira da Câmara Municipal; b) - recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos da Câmara ou a ela entregues para fins de consignação, caução ou fiança; c) - registro de receitas recebidas, assim como o pagamento das despesas; d) - manter em dia o controle dos saldos das contas



Estado da Paraíba
Município de Lagoa de Dentro
Câmara Municipal de Vereadores
"Casa Acrísio Freire Vieira"

movimentadas pela Câmara, assim como a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria; e) - elaborar, diariamente ou quando houver movimentação, os boletins de caixa, afixando-os em local de acesso ao público; f) - requisitar talões de cheques junto às instituições financeiras; g) - assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara e realizar ordens de transferência bancária, proceder a pagamentos, inclusive por vias eletrônica e internet, das despesas processadas; - executar outras atividades correlatas à Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da reestruturação em face desta Lei, ocorrerão à conta do Orçamento vigente, podendo, se necessário, o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Senhor Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, a suplementação de estilo.

Art. 8º. Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2023.

Proponente: Mesa Diretora

Francisco Lima Luiz
Presidente

Samuel Vicente Santiago
Vice-Presidente

Pedro Junior Roberto da Silva
1º Secretário

Carlos Ronele Ferreira da Silva
2º Secretário